

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL**Portaria n.º 334/2000**

de 12 de Junho

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, estabeleceu o quadro legal do acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi.

Importa agora regulamentar aquele diploma no que concerne aos requisitos específicos de capacidade profissional e de capacidade financeira do transportador em táxi.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º e do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria estabelece as regras de obtenção da capacidade profissional e da capacidade financeira para o exercício da actividade de transportador em táxi.

2.º

Capacidade profissional

A capacidade profissional será atestada por certificado emitido pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT) aos candidatos que demonstrem encontrar-se numa das situações seguintes:

Aprovação em exame sobre as matérias constantes do anexo I;

Experiência profissional de pelo menos cinco anos na gestão de uma empresa de transportes rodoviários de passageiros, comprovada curricularmente.

3.º

Matérias e regulamento de exames

A lista de matérias dos exames de capacidade profissional e o respectivo regulamento constam dos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente portaria.

4.º

Aprovação de manuais de formação

Os manuais que sirvam de apoio a cursos de formação profissional, para obtenção de capacidade profissional de transportador em táxi, devem ser submetidos à aprovação da DGTT pelas entidades que ministrem os cursos.

5.º

Dispensa de exame

1 — Ficam dispensados do exame de capacidade profissional os gerentes, administradores, directores ou membros de cooperativas de transporte em táxi que possuam o grau de bacharel ou de licenciado em cursos cujo plano curricular integre a formação nas áreas de direito, economia ou gestão, desde que o comprovem mediante certificado do respectivo curso.

2 — As pessoas diplomadas com o curso superior ou técnico-profissional que implique conhecimento de alguma das matérias constantes do anexo I podem ser

dispensadas do exame sobre essas matérias, desde que o comprovem através do certificado de habilitações de onde constem essas disciplinas.

6.º

Capacidade financeira

1 — Para efeitos de início de actividade, considera-se preenchido o requisito de capacidade financeira quando as empresas possuam, pelo menos, o capital social mínimo estabelecido para a constituição de sociedades comerciais ou cooperativas.

2 — Durante o exercício da actividade, considera-se preenchido o requisito de capacidade financeira, designadamente para efeitos de renovação do alvará, desde que o montante de capital e reservas da empresa seja equivalente a, pelo menos, 1000 euros por cada táxi licenciado.

3 — A comprovação do disposto nos números anteriores será feita:

- a) No início da actividade, por meio de certidão do registo comercial de onde conste o capital social;
- b) Durante o exercício da actividade, por meio de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de IRC ou por garantia bancária.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 18 de Maio de 2000.

ANEXO I**Lista de matérias objecto de exame**

1 — Noções básicas de direito civil, comercial, fiscal e laboral:

Contratos;
Responsabilidade civil;
Formas de sociedades;
Regras de constituição e funcionamento das sociedades;
Principais impostos incidentes sobre a actividade empresarial;
Regulamentação do trabalho;
Obrigações da entidade patronal em matéria de segurança social.

2 — Gestão comercial e financeira:

Noções gerais sobre contabilidade;
Os principais documentos comerciais;
O regime de preços e condições de transporte;
Análise do balanço e da conta de resultados;
Noções básicas de gestão de tesouraria;
Noções básicas sobre as várias componentes dos custos (fixos e variáveis).

3 — Noções sobre regulamentação do transporte em táxi:

Acesso à actividade;
Acesso ao mercado, atribuição de licenças;
Organização do mercado, tipos de serviços;
Regimes especiais de transporte em táxi;
Acesso e exercício da profissão de motorista de táxi;

Características dos veículos;
Dispositivos de segurança.

4 — Segurança rodoviária:

Regras gerais de circulação;
Condução sob o efeito do álcool ou de substâncias
psicotrópicas e estupefacientes e suas implica-
ções legais;
Procedimentos em caso de acidente;
Seguro de responsabilidade civil automóvel.

ANEXO II

Regulamento de exame para obtenção de capacidade profissional

1 — Inscrição:

1.1 — Podem inscrever-se para o exame todas as pes-
soas que sejam maiores de idade e possuam a esco-
laridade mínima obrigatória.

1.2 — As inscrições são efectuadas nos serviços da
Direcção-Geral de Transportes Terrestres (DGTT),
mediante o pagamento da importância definida para
o efeito.

1.3 — As inscrições devem conter os elementos de
identificação do candidato e o nível de escolaridade,
sendo acompanhadas do certificado de curso ou habi-
litações literárias quando necessários.

1.4 — No caso de ser pedida dispensa de exame de
alguma das matérias, nos termos do n.º 2 do n.º 5.º
da portaria, as inscrições devem ser acompanhadas do
certificado do curso ou habilitações literárias.

2 — Situações especiais:

2.1 — Os candidatos portadores de deficiência per-
manente que necessitem de especial adaptação das con-
dições gerais de prestação de provas de exame devem
apresentar requerimento nesse sentido, no acto da ins-
crição, acompanhado de declaração médica justificativa,
podendo-lhes ser autorizada a elaboração de provas
especialmente adaptadas.

2.2 — Os candidatos são notificados das condições
de adaptação.

3 — Comparência a exame:

3.1 — A DGTT realizará pelo menos duas épocas de
exame por ano, em datas e locais a definir por despacho
do director-geral de Transportes Terrestres.

3.2 — Só serão admitidos à realização da prova os
candidatos que se apresentem devidamente identifica-
dos e à hora marcada.

4 — Organização dos exames. — Os exames serão
constituídos por uma prova escrita, que poderá revestir
a forma de perguntas com resposta de escolha múltipla,
resposta directa ou análise de casos.

5 — Júri e avaliação:

5.1 — A avaliação do conhecimento das matérias
constantes da lista do anexo I será efectuada por um
júri composto por um presidente e dois vogais, no
mínimo, nomeados por despacho do director-geral de
Transportes Terrestres.

5.2 — A aprovação em exame depende da obtenção
de, pelo menos, metade da pontuação atribuída à prova.

5.3 — As classificações das provas serão afixadas nos
serviços centrais e regionais da DGTT e divulgadas na
sua página electrónica.

6 — Revisão de provas:

6.1 — Em caso de reprovação no exame escrito, o
candidato pode requerer, de forma fundamentada ao

presidente do júri, a revisão da prova, nos 10 dias pos-
teriores à afixação da lista de classificações.

6.2 — A decisão é proferida nos 10 dias seguintes,
sendo notificada ao reclamante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 335/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 452/90, de 18 de Junho, foi con-
cessionada à Associação de Caçadores da Lobata a zona
de caça associativa das Herdades da Amendoeira e
Lobata, processo n.º 273-DGF, situada na freguesia de
Santa Maria, município de Serpa, com uma área de
340,2438 ha, válida até 31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer
atempadamente a sua renovação, com fundamento no
artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo
da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da
legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º
do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de
caça associativa das Herdades da Amendoeira e Lobata,
processo n.º 273-DGF, pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de
1 de Junho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento
Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secre-
tário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 22 de
Maio de 2000.

Portaria n.º 336/2000

de 12 de Junho

Pela Portaria n.º 606/95, de 19 de Junho, alterada
pelas Portarias n.ºs 257/98 e 354/99, respectivamente de
24 de Abril e de 17 de Maio, foi concessionada à Asso-
ciação de Caça e Pesca Senhora do Almortão a zona
de caça associativa da Senhora do Almortão, processo
n.º 447-DGF, situada na freguesia e município de Ida-
nha-a-Nova, com uma área de 1603,4475 ha, válida até
31 de Maio de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer
atempadamente a sua renovação, com fundamento no
artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo
da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da
legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º
do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do
Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética na zona de
caça associativa da Senhora do Almortão (processo
n.º 447), pelo prazo máximo de 180 dias.